

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei nº 18, que “Altera a Lei Municipal nº 1.923/2018, que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, do Município de Sidrolândia/MS, e dá outras providências”.

A presente proposta tem por finalidade atualizar a estrutura administrativa e operacional do FUNDAGRO, adequando-a à atual organização da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAA órgão que exerce papel essencial na gestão das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, ao desenvolvimento rural sustentável e ao apoio aos pequenos produtores do município.

As alterações propostas visam garantir maior transparência, eficiência e controle na gestão dos recursos do Fundo, determinando, entre outras medidas, a publicação anual do balancete de receitas e despesas e a divulgação dos projetos e resultados obtidos, em conformidade com os princípios da publicidade e da responsabilidade na administração pública.

Além disso, o projeto busca adequar a redação legal para explicitar as competências da SEMAA como responsável pela execução das ações e programas financiados pelo FUNDAGRO, fortalecendo a articulação entre os instrumentos de planejamento e execução das políticas agrícolas e de abastecimento do município.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da inclusa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sidrolândia-MS, 11 de novembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 18/2025

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.923/2018
QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO – FUNDAGRO, DO MUNICÍPIO DE
SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1923/2018, que dispõe sobre a Instituição do Fundo Municipal De Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAA, na pessoa do secretário nomeado da pasta, fica responsável pela gestão dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS tem função deliberativa e consultiva quanto aos assuntos relacionados ao FUNDAGRO.

[...]

Art. 5º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO fica vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAA, sendo o secretário municipal de agricultura e abastecimento o responsável pela gestão dos recursos do fundo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, passa a ter função deliberativa e consultiva.

§1º O CMDRSS com o colegiado de Gestão do FUNDAGRO, possui atribuição deliberativa e consultiva, quanto ao funcionamento, bem como a destinação e aplicação dos recursos, do FUNDAGRO.

§ 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAA deverá publicar anualmente o balancete das Receitas e Despesas do FUNDAGRO, de forma analítica e dar transparência e publicidade aos projetos e resultados obtidos.

[...]

Art.9º.....

I-

d) Financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEMAA, responsável pela execução das políticas de manutenção e desenvolvimento da agricultura familiar no município de Sidrolândia.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Novembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal